

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 2.403, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos e diretrizes para a avaliação de conflito de interesses, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, em observância ao disposto no art. 8º da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 e Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União-CGU.

DIRETORIA COLEGIADA DEPARTAMENTO DO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016.

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Estabelece os procedimentos a serem adotados nas consultas sobre conflito de interesses e nas solicitações de autorização para o exercício de atividade privada formalizadas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal do DNIT.
- Art. 2º Para fins desta Portaria, as atribuições constantes dos incisos I a IV do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333 de 2013 ficarão a cargo da Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEG, vinculada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP.
- Art. 3º Os servidores cedidos/requisitados e com exercício em outro órgão ou entidade da administração, deverão enviar a consulta e o pedido de autorização para as Unidades de Gestão de Pessoas do respectivo órgão de exercício.
- Art. 4º A COLEG/CGGP terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a análise da consulta e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada. Parágrafo único. Ao final do prazo estipulado no caput deste artigo, sem que a COLEG/CGGP tenha apresentado resposta, o servidor requerente ficará autorizado a exercer a atividade privada pretendida, em caráter precário, até que seja proferida a decisão.
 - Art. 5° Para os fins desta Portaria, consideram-se:
- I consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do servidor ou empregado público por meio do ele poderá solicitar, a qualquer momento, orientação acerca da situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;
- II pedido de autorização para exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor ou empregado público por meio do qual ele poderá solicitar autorização para exercer atividade privada;

- III conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- IV informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
 - Art. 6° Na forma do art. 5° da 12.813, de 2013, configura-se conflito de interesses:
- I divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V praticar ato em beneficio de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos servidores citados no art. 1º desta Portaria e aos ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada no âmbito desta Autarquia.

Capítulo II

DA CONSULTA E DO PEDIDO

- Art. 7º A consulta e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, em conformidade com o art. 10 da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.
- §1º As consultas deverão ser formalizadas em casos concretos, não sendo admitidas as realizadas em tese ou com referência a fato genérico ou de terceiros.
- §2º O servidor obrigar-se-á a formular nova consulta e pedido de autorização nos casos de mudança de atividade privada ou de lotação, nos termos no Caput deste artigo.
- Art. 8º As consultas sobre conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, após registro no SeCi, serão encaminhados à COLEG/CGGP, que procederá à verificação das condições contidas no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.
- Art. 9º Na insuficiência de informações para a análise e conclusão da demanda, a COLEG/CGGP poderá solicitar informações complementares ao requerente ou, em virtude do prazo, encerrar a solicitação no SeCi/CGU, mediante justificativa.

Capítulo III

DA ATRIBUIÇÃO E ANÁLISE

Art. 10. Cabe à COLEG/CGGP:

- I Receber as consultas sobre conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada formalizados por servidores do DNIT, por meio do SeCi/CGU.
- II Verificar se foram atendidos os critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.
- III Instruir com informações e documentação necessários as consultas sobre conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.
- IV Decidir quanto à inexistência ou não de potencial conflito de interesses, observando-se as disposições do art. 5º da Lei nº 12.813 de 2013.
- V Encerrar a consulta no SeCi/CGU, caso a decisão seja pela inexistência de potencial conflito de interesses.
- VI Encaminhar à CGU, no prazo de até 15 dias, pelo SeCi, o resultado da análise, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses.
- VII Submeter ao (à) Coordenador (a)-Geral de Gestão de Pessoas a proposta de autorização para o exercício de atividade privada se o resultado da análise concluir pela inexistência de potencial conflito de interesse.

Parágrafo único. Se a decisão for pela inexistência de conflito de interesses o(a) Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas poderá autorizar o exercício de atividade privada de forma condicionada, podendo a Administração, solicitar do servidor(a) assinatura do Termo de Compromisso, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 11. Caso haja dúvidas ou divergências quanto à tomada de decisão entre os analistas do processo, a Corregedoria e a Comissão de Ética serão instadas a se manifestarem, momento em que poderão opinar quanto à decisão da demanda.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 12. O não enquadramento da consulta e o pedido para exercício de atividade privada no art. 6º desta Portaria não afasta a aplicabilidade do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e Inciso III do art. 127 e art. 132 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Parágrafo único. A comunicação do resultado da análise da CGU que concluir pela existência de conflito de interesses, conforme determina o art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, implicará a cassação da autorização de que trata o Parágrafo único do art. 4º desta Portaria.
 - Art. 13. Dúvidas e casos omissos poderão ser dirimidos pela COLEG/CGGP.
 - Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral, em 29/12/2017, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0411201 e o código CRC 8D1465C9.

Referência: Processo nº 50600.513390/2017-49

SEI nº 0411201



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Legislação de Pessoal

ANEXO À PORTARIA DG Nº 2.403 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

TERMO DE COMPROMISSO

I-DADOS PESSOAIS

Nome:	
Matrículas: DNIT:	SIAPE:
CPF:	RG:
E-mail Pessoal:	
Telefone:	
II - DADOS FUNCIONAIS	
Cargo Efetivo:	
Cargo Comissionado:	
Lotação:	
Ramal:	E-mail Funcional:
III- DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Área de Atuação da Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
Cargo que ocupará:	
Atividades desempenhadas:	
Eu,	, COMPROMETO a não exercer atividades privadas que
possam configurar conflito de interes	sses elencadas no Art. 5º da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. (vide verso)
	le que devo comunicar ao DNIT qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida nações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos.
	ção falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela sanções administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste
Comprometo-me a atualizar as informautorização, na Coordenação-Geral d	mações das minhas atividades desempenhadas a cada 6 (seis) meses decorridos do pedido de de Gestão de Pessoas.
DECLARO, por fim, que tomo ciênc	ia, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.
	de de 20 Local e Data



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Legislação de Pessoal

LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO Art. 5° Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

- I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI. receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 2.403, DE 28 DE DEZEMRBO DE 2017

Estabelece os procedimentos e diretrizes para a avaliação de conflito de interesses, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, em observância ao disposto no art. 8° da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 e Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União-CGU

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016,

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Estabelece os procedimentos a serem adotados nas consultas sobre conflito de interesses e nas solicitações de autorização para o exercício de atividade privada formalizadas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal do DNIT.
- Art. 2º Para fins desta Portaria, as atribuições constantes dos incisos I a IV do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333 de 2013 ficarão a cargo da Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEG, vinculada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP.
- Art. 3º Os servidores cedidos/requisitados e com exercício em outro órgão ou entidade da administração, deverão enviar a consulta e o pedido de autorização para as Unidades de Gestão de Pessoas do respectivo órgão de exercício.
- Art. 4º A COLEG/CGGP terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a análise da consulta e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada. Parágrafo único. Ao final do prazo estipulado no caput deste artigo, sem que a COLEG/CGGP tenha apresentado resposta, o servidor requerente ficará autorizado a exercer a atividade privada pretendida, em caráter precário, até que seja proferida a decisão.



BOLETIM ADMINISTRATIVO



Nº 001 02 de Janeiro de 2018

Art. 5º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do servidor ou empregado público por meio do ele poderá solicitar, a qualquer momento, orientação acerca da situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;
- II pedido de autorização para exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor ou empregado público por meio do qual ele poderá solicitar autorização para exercer atividade privada;
- III conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- IV informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
 - Art. 6° Na forma do art. 5° da 12.813, de 2013, configura-se conflito de interesses:
- I divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.



BOLETIM ADMINISTRATIVO



Nº 001 02 de Janeiro de 2018

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos servidores citados no art. 1º desta Portaria e aos ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada no âmbito desta Autarquia.

Capítulo II

DA CONSULTA E DO PEDIDO

- **Art. 7º** A consulta e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, em conformidade com o art. 10 da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.
- §1º As consultas deverão ser formalizadas em casos concretos, não sendo admitidas as realizadas em tese ou com referência a fato genérico ou de terceiros.
- §2º O servidor obrigar-se-á a formular nova consulta e pedido de autorização nos casos de mudança de atividade privada ou de lotação, nos termos no Caput deste artigo.
- **Art. 8º** As consultas sobre conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, após registro no SeCi, serão encaminhados à COLEG/CGGP, que procederá à verificação das condições contidas no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.
- **Art. 9º** Na insuficiência de informações para a análise e conclusão da demanda, a COLEG/CGGP poderá solicitar informações complementares ao requerente ou, em virtude do prazo, encerrar a solicitação no SeCi/CGU, mediante justificativa.

Capítulo III

DA ATRIBUIÇÃO E ANÁLISE

Art. 10. Cabe à COLEG/CGGP:

- I Receber as consultas sobre conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada formalizados por servidores do DNIT, por meio do SeCi/CGU.
- II Verificar se foram atendidos os critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.
- III Instruir com informações e documentação necessários as consultas sobre conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.
- IV Decidir quanto à inexistência ou não de potencial conflito de interesses, observando-se as disposições do art. 5º da Lei nº 12.813 de 2013.



BOLETIM ADMINISTRATIVO



Nº 001 02 de Janeiro de 2018

- V Encerrar a consulta no SeCi/CGU, caso a decisão seja pela inexistência de potencial conflito de interesses.
- VI Encaminhar à CGU, no prazo de até 15 dias, pelo SeCi, o resultado da análise, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses.
- VII Submeter ao (à) Coordenador (a) -Geral de Gestão de Pessoas a proposta de autorização para o exercício de atividade privada se o resultado da análise concluir pela inexistência de potencial conflito de interesse.
- **Parágrafo único.** Se a decisão for pela inexistência de conflito de interesses o (a) Coordenador (a) -Geral de Gestão de Pessoas poderá autorizar o exercício de atividade privada de forma condicionada, podendo a Administração, solicitar do servidor (a) assinatura do Termo de Compromisso, constante do Anexo a esta Portaria.
- **Art. 11.** Caso haja dúvidas ou divergências quanto à tomada de decisão entre os analistas do processo, a Corregedoria e a Comissão de Ética serão instadas a se manifestarem, momento em que poderão opinar quanto à decisão da demanda.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 12.** O não enquadramento da consulta e o pedido para exercício de atividade privada no art. 6º desta Portaria não afasta a aplicabilidade do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e Inciso III do art. 127 e art. 132 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Parágrafo único. A comunicação do resultado da análise da CGU que concluir pela existência de conflito de interesses, conforme determina o art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, implicará a cassação da autorização de que trata o Parágrafo único do art. 4º desta Portaria.
 - Art. 13. Dúvidas e casos omissos poderão ser dirimidos pela COLEG/CGGP.
 - Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



BOLETIM ADMINISTRATIVO DNT



Nº 001 02 de Janeiro de 2018



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Legislação de Pessoal

ANEXO À PORTARIA DG N° 2.403 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

TERMO DE COMPROMISSO

I-DADOS PESSO	AIS	
Nome:		
Matriculas:	DNIT:	SIAPE:
CPF:		RG:
E-mail Pessoal:		
Telefone:		
II - DADOS FUNC	CIONAIS	
Cargo Efetivo:		
Cargo Comissionad	lo:	
Lotação:		
Ramal:		E-mail Funcional:
III- DADOS DA E	MPRESA	•
Razão Social:		
CNPJ:		
Área de Atuação da	Empresa:	
Endereço:		
Cidade:		
Telefone:		
Cargo que ocupará:		
Atividades desemp	enhadas:	
Eu,		, COMPROMETO a não exercer atividades privadas que
-	conflito de interesses elenc	adas no Art. 5° da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. (vide verso)
		evo comunicar ao DNIT qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida gais vigentes para os casos de acumulação de cargos.
		constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que por ela es administrativas cabíveis, caso se comprove a falsidade do declarado neste
	atualizar as informações de ordenação-Geral de Gestão	as minhas atividades desempenhadas a cada 6 (seis) meses decorridos do pedido de de Pessoas.
DECLARO, por fin	n, que tomo ciência, neste	ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.
	,de _	de 20
		Local e Data

Assinatura do servidor



BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 001 02 de Janeiro de 2018





DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação de Legislação de Pessoal

LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou
 jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- V. praticar ato em beneficio de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou
 parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou
 influir em seus atos de gestão;
- receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII. prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

Em. 29/12/2017

PORTARIA Nº 2.409 – O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art.178, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CA n° 26, de 05 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante nos processos nº 50600.025481/2017-21, nº 50600.615562/2017-18 (SEI) e

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-las dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

RESOLVE: